



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
026ª Zona Eleitoral

PORTARIA N. 2/2014

O Exmo. Sr. Manuel Cardoso Green, Juiz da 026ª Zona Eleitoral do município de Rio do Sul, Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

C O N S I D E R A N D O o intenso volume de serviços e atividades eleitorais desempenhadas e realizadas pelas Zonas Eleitorais na fiscalização, processamento e tratamento de ocorrências relativas à propaganda eleitoral;

C O N S I D E R A N D O a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

C O N S I D E R A N D O que é corrente, durante o período eleitoral a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

C O N S I D E R A N D O as disposições constantes do Provimento n.º 2, de 28 de maio de 2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar todos os servidores lotados no Cartório da 026ª Zona Eleitoral como fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições de 2012, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade da propaganda eleitoral;

Art. 2.º Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de irregularidade, autorizados a lavrar o termo de constatação e a notificar o responsável para que retire ou regularize a propaganda eleitoral.

Parágrafo único O auto de constatação e/ou a notícia de irregularidade serão remetidos, após instruídos, ao Juiz Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 026ª Zona Eleitoral

Art. 3.º As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, contendo a identificação dos noticiante (s) e noticiado (s), (incluído os dados para contato), com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência, sendo, porém, garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte;

§ 1.º Os requerimentos de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com provas de ocorrência dos fatos tais como fotografias ou outros meios de prova permitidos no direito;

§ 2.º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail;

§ 3.º Nos casos elencados no § 2.º, os servidores do Cartório Eleitoral orientarão o noticiante a dirigir-se diretamente ao órgão do Ministério Público Eleitoral ou à autoridade policial com atribuição para o fato.

§4.º Não sendo informado pelo noticiante endereços e contatos onde possa haver orientação verbal aos noticiados, de forma célere, o expediente será apenas arquivado no Cartório, independentemente de eventual orientação ao interessado.

§ 5.º Caso a notícia de irregularidades e/ou descumprimento à legislação eleitoral sejam recebidas pelo Cartório e, após, verifique-se a sua inadequação ao estabelecido nesta Portaria, deverá ser certificada a impropriedade e, com despacho da autoridade judicial competente, haverá o arquivamento daquele expediente.

Art. 4º. Além do instrumento previsto no artigo 3º, as partes interessadas poderão valer-se da representação eleitoral prevista no artigo 96 da Lei n. 9504/97 e Resolução TSE n. 23.367/2011 bem como poderão noticiar ao Ministério Público Eleitoral, atendidos os mesmos requisitos do referido artigo (colhida de provas).

Artigo 5º. A realização de denúncias verbais, anônimas ou via telefone podem ser endereçadas a outros órgãos estatais incumbidos da atividade fiscalizatória (inclusive no sítio eletrônico do TRE/SC, <http://www.tre-sc.gov.br/site/principal> – Menu “Denuncie Irregularidades”), não restando prejudicado o exercício de direitos;

Artigo. 6º Fica autorizado o recolhimento imediato da propaganda, na hipótese de sua reiteração com a mesma espécie de irregularidade, devendo ser anexado ao procedimento administrativo documento que comprove a reiteração, bem como o prévio conhecimento do beneficiário (caput do artigo 6º da



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 026ª Zona Eleitoral

Resolução TRESC n. 7.915/2014 e §1º do artigo 11 do Provimento CRESC n. 2/2014).;

Art. 7º. As notificações dos candidatos, partidos ou coligação serão realizadas, preferentemente, por meio de fac-símile ou correio eletrônico (*e-mail*), salvo se for possível e mais imediata a realização do ato na pessoa do beneficiário ou de seu procurador.

§ 1.º Na impossibilidade de se efetivar a notificação pelo número de fac-símile, o Cartório Eleitoral encaminhará a notificação digitalizada ao endereço eletrônico constante do requerimento de registro de candidatura ou do DRAP.

§ 2.º Neste caso, a mensagem eletrônica deverá ser enviada com confirmação de leitura, certificando-se.

§ 3.º A efetivação da notificação por parte do Cartório Eleitoral encerra-se com o seu envio telemático ou eletrônico, dando-se, desde já, por concretizado o ato.

§ 4.º O sucesso, em ambas as formas de notificação, é de estrita responsabilidade do partido político/coligação e/ou candidato, por cuja atualidade e correção dos dados são exclusivamente responsáveis.

Art. 8.º Os cavaletes e placas serão imediatamente retirados e apreendidos, sendo dispensada a notificação do beneficiário diante da flagrância e da insanabilidade da situação, quando deixados fora do período de 6:00 às 22:00, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º).

Parágrafo único A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 8 de outubro de 2012, ficando a sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9.º O mesmo tratamento previsto no artigo anterior será dispensado à propaganda que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º).

Art. 10º. Em relação a rodovias no âmbito desta Zona Eleitoral, tais como BR-470 e SC 302, fica autorizado a **retirada imediata** de placas e demais propagandas eleitorais afixada em "área de domínio" das respectivas rodovias, independentemente de prévia notificação dos beneficiários;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
026ª Zona Eleitoral

Publique-se.

Envie cópia digitalizada à Corregedoria Regional Eleitoral
de Santa Catarina;

Cumpra-se.

Rio do Sul, 08 de julho de 2014.

Manuel Cardoso Green
Juiz da 026ª Zona Eleitoral

Certidão

CERTIFICO QUE a presente portaria foi publicada no mural do
Cartório da 026ª Zona Eleitoral nesta data.

Rio do Sul, _____ de julho de 2014.

Cleidiane Sevegnani
Chefe de Cartório da 026ª ZE

Certidão

CERTIFICO QUE a presente portaria foi publicada no DJESC n.
_____, de _____ de _____ de 2014, página
_____.

Rio do Sul, _____ de julho de 2014.

Cleidiane Sevegnani
Chefe de Cartório da 026ª ZE